

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Proposta n.º 98/2014

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A Junta de Freguesia do Campo Grande e, posteriormente, a Junta de Freguesia de Alvalade que lhe sucedeu nos direitos e obrigações, nos termos dos artigos 6.^a, alínea b) e 7.^o, alínea b) da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro conjugados com o artigo 2.^o, n.º 2, alínea a) e n.º 4 da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro, mantiveram um equipamento de Jardim de Infância a funcionar no edifício que foi sua sede até à deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 26 de dezembro de 2013, na sequência da reorganização administrativa do concelho de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;

Considerando ainda que:

- I. A Junta de Freguesia de Alvalade pretende proporcionar às seis crianças providas do Jardim de Infância da Junta de Freguesia de Campo Grande que não obtiveram vaga na rede pública de ensino pré-escolar, a continuação deste serviço num equipamento devidamente certificado, para o ano letivo 2014-2015;
- II. Era urgente a decisão de contratar um serviço de jardim de infância em face da iminência do encerramento definitivo do Jardim de Infância da Junta de Freguesia de Campo Grande a 12 de setembro de 2014 e do início do ano letivo a 15 de setembro do mesmo ano.

Pelo exposto, venho propor a esta Junta de Freguesia que:

1. ratifique a decisão contida no despacho por mim exarado, que tomou o n.º 45/2014 e aprovou a decisão de contratar a “Aquisição de Serviços para fornecimento de serviço de jardim de infância a um máximo de seis (6) crianças providas do Jardim de Infância da Junta de Freguesia de Campo

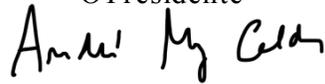
JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Grande” (Aquisição de Serviços n.º 03/JFA/EDU/14) – Proc. n.º 13/AJ/JFA/GP/14);

2. Delege no Presidente, para os efeitos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência para autorizar a despesa e, conseqüentemente, para a adjudicação e aprovação da minuta do contrato, nos termos conjugados do artigo 124.º, n.º 4 e 36.º, n.º 1 do CCP.

Lisboa, em 15 de Setembro de 2014

O Presidente



(André Caldas)